



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82 Código do Município: 847-8

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

LEI N° 94 de 23 de Dezembro de 2013

“Dispõe sobre o pagamento do décimo terceiro salário ao prefeito municipal, ao vice-prefeito municipal e aos secretários municipais de São Pedro dos Ferros e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fazem jus ao recebimento do décimo terceiro salário previsto no art. 7º, VIII da Constituição Federal, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal e os Secretários Municipais.

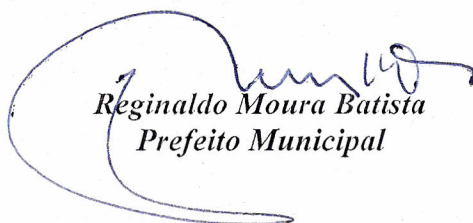
Art. 2º - O valor do décimo terceiro salário corresponderá ao do subsídio de cada agente político.

Parágrafo Único - Caso o Secretário Municipal seja servidor efetivo o valor do décimo terceiro salário corresponderá ao sistema remuneratório que tiver optado receber, vedada cumulação.

Art. 3º - O pagamento do décimo terceiro salário previsto no art. 1º desta Lei deverá ser efetuado juntamente com os servidores públicos municipal até o final de cada ano.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São Pedro dos Ferros/MG, 23 de Dezembro de 2013.


Reginaldo Moura Batista
Prefeito Municipal